



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE PARA CONCEDER O USO, DE FORMA NÃO ONEROSA, DO IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA IM-45 DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Imigrante a conceder o uso de imóvel público, situado na Estrada IM-45, Bairro Centro, Imigrante/RS, matrícula nº 35.849 junto ao Ofício dos Registros Públicos do Registro de Imóveis de Teutônia à empresa S DIAS TOKFINAL, a título não oneroso.

Art. 2º O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta lei ou no contrato administrativo de concessão de uso resultará na rescisão do mesmo, com a consequente retomada do imóvel pelo Município, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

Art. 3º O uso do imóvel concedido destina-se exclusivamente à implantação e ampliação das atividades da empresa S DIAS TOKFINAL, que se compromete a:

- I - Instalar uma unidade produtiva para fabricação de limitadores de grama, no prazo de 24 meses, com comercialização nacional e internacional.
- II - Expandir as atividades de produção;
- III - Assumir integralmente os custos relativos ao licenciamento ambiental e



Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 22/01/25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

demais licenças necessárias;

IV - Cumprir todas as normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas;

V - responsabilizar-se por débitos de energia elétrica existentes junto a operadora de energia CERTEL, referente ao imóvel.

VI - responsabilizar-se pela manutenção e limpeza do terreno.

Art. 4º A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos.

§1º - Findo o prazo acima o imóvel passará para o patrimônio da empresa;

§2º - O prazo será reduzido em 1 (um) ano a cada ampliação realizada pela empresa, correspondente a um aumento de 100 (cem) metros quadrados na área de produção, conforme fiscalização e aprovação do Poder Executivo, mas o período da concessão não poderá ser inferior 5 anos.

Art. 5º Após o término do prazo da concessão, incluindo as reduções previstas no Art. 4º, e funcionando pelo prazo mínimo de 5 anos, o imóvel será transferido em definitivo à propriedade da empresa S DIAS TOKFINAL, desde que esta tenha cumprido integralmente todas as obrigações estipuladas nesta Lei e em contrato administrativo firmado com o Município.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa acarretará a rescisão imediata da concessão e a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as relacionadas à fiscalização, correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de janeiro de 2025.

Despacho: APROVADO

Data: 22/01/25

Registre-se e Publique-se

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de janeiro de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 09/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Imigrante, autorizando a concessão de uso de imóvel de domínio municipal à empresa S DIAS TOKFINAL. Este empreendimento possui significativa importância para a economia local, dado o seu potencial de geração de empregos, arrecadação tributária e expansão de mercados, tanto nacional quanto internacional.

A concessão está alinhada à legislação vigente e será realizada com condições claras, garantindo que a empresa cumpra as obrigações estabelecidas, como assumir os custos de licenciamento ambiental e promover a ampliação de suas instalações.

A previsão de transferência definitiva do imóvel, ao final do prazo da concessão, incentiva o cumprimento das metas e obrigações assumidas, garantindo o retorno dos investimentos à comunidade e o fortalecimento do desenvolvimento econômico de Imigrante. Assim, solicitamos a aprovação desta matéria por esta Casa Legislativa.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO
STEVENS:69589
771068**

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES.

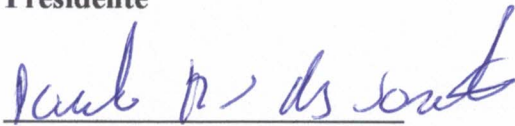
PROJETO DE LEI Nº 009/2025: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE PARA CONCEDER O USO, DE FORMA REMUNERADA, DO IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA IM-45 DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, dispensando alterações no texto do mesmo.

Imigrante, Sala de Sessões em 22 de Janeiro de 2025.


Márcio Rottoli - MDB

Presidente




Paulo Roberto Silva dos Santos - PP

Vice-Presidente



Ana Patrícia Funke - PSDB

Relator


Gilberto Keller
OAB 52.476
Assessor Jurídico